### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 23 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de adoção de práticas e mecanismos de governança das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Política de Governança e Gestão de Riscos da Universidade Federal do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança das Aquisições e Contratações Públicas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, conforme dados do processo nº 23101.009978/2022-18.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Reitor



# POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

Anexo da Resolução nº 80/2022 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 23 de novembro de 2022.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 80/2022 - CONSUNI

### CAPÍTULO I DAS DEFINICÕES

- **Art. 1º** Para os fins desta resolução normativa considera-se:
- I Governança das contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.
- II Metaprocesso de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.
  - III NAUS: Sistema Integrado de Gestão e Governança.
  - IV PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional.
  - V PDO: Plano de Distribuição Orçamentária.
  - VI PROAD: Pró-Reitoria de Administração e Finanças.
  - VII PROAP: Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.
- VIII Risco: Efeito das incertezas nos objetivos da instituição, medido em termos de impacto e probabilidade.
- IX Unidade Gestora: Gestora de recurso, conforme Resolução nº 29, de 31/10/2018/UFT, responsável por identificar necessidades, definir prioridades e formalizar as demandas de contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 4º** Trata-se da organização dos instrumentos de governança das aquisições e contratações a fim de promover a integração e alinhamento de todas as unidades gestoras requisitantes com as prioridades do PDI/UFT.
  - Art. 5º As unidades gestoras da UFT devem gerenciar os riscos atinentes ao

metaprocesso de contratação, do planejamento à execução, em consonância com os normativos para levantamento e tratamento dos riscos da UFT.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- **Art. 6º** São diretrizes da governança de aquisições e contratações:
- I Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor assegurando tratamento isonômico e a justa competição;
- II Fomento à cultura de planejamento das contratações com o respectivo alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT;
- III Instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- IV Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- V Promoção de padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos que atuam nos procedimentos relacionados com as contratações;
- VI Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- VII Promoção da meritocracia e da profissionalização por meio da gestão por competência;
  - VIII Promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e
  - IX Transparência dos procedimentos e dos resultados.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

- Art. 7º São instrumentos de governança das contratações da UFT:
- I Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações;
- II Plano de Contratações Anual;
- III Política de compras compartilhadas;
- IV Gestão por competências;

- V Plano Diretor de Logística Sustentável PLS;
- VI Política de interação com o mercado;
- VII Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII Diretrizes para a gestão dos contratos;
- IX Política de gestão de estoques; e
- X Definição de estrutura da área de contratações.

### SEÇÃO I

### DO GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

- **Art. 8º** O grupo de trabalho tem os seguintes objetivos:
- I Aprimorar os processos de contratações e aquisições;
- II Promover o engajamento dos diversos setores da instituição para o trabalho colaborativo de execução dos processos de compras;
  - III Priorizar as contratações conjuntas entre os câmpus universitários;
- IV Compartilhar informações sobre os processos de trabalhos para apoiar as decisões de contratações das unidades gestoras requisitantes com o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- **Art. 9º** O grupo de trabalho, composto por representantes das unidades gestoras da UFT, será presidido pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo da PROAD.
- **Art. 10.** As reuniões do grupo de trabalho serão convocadas pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, no mínimo, duas vezes ao ano, a primeira ocorrerá no mês de março e a segunda no mês de outubro.
- **Art. 11.** As decisões relativas às demandas que serão registradas no PCA deverão considerar os critérios aprovados no Plano de Distribuição Orçamentária PDO, bem como as decisões do Comitê de Governança da UFT.

### SEÇÃO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 12.** Com ênfase no gerenciamento das demandas que prezam em fortalecer a estratégia orientadora do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT, o Plano de Contratações Anual será elaborado com auxílio do sistema NAUS, sistema integrado de gestão e governança da UFT.

**Parágrafo único**. A fase preparatória de todas as contratações da universidade, caraterizada pelo planejamento, deve compatibilizar-se com o plano de contrações anual – PCA e com o PDO.

- **Art. 13.** No início de cada exercício financeiro as Unidades Gestoras da UFT promoverão o levantamento das demandas para execução no exercício subsequente. Os itens não aprovados poderão compor o planejamento de aquisições do exercício seguinte.
- **Art. 14.** No caso das contratações para atendimento de aulas práticas os câmpus requisitantes devem priorizar as necessidades elencadas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme apontamentos do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação no Colegiado do Curso.
- **Art. 15.** A elaboração final do plano de aquisições será formalizada com o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), disponibilizado pelo Governo Federal, observando-se a disciplina estabelecida com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
- **Art. 16.** O PCA será encaminhado para apreciação e aprovação do Comitê de Governança da UFT.

**Parágrafo único**. Busca-se, com a publicação do PCA, potencializar as compras conjuntas para mitigar os custos da instrução processual e oferecer subsídios à PROAP para elaboração do Plano de Distribuição Orçamentária da UFT (PDO).

### SEÇÃO III DA POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

- **Art. 17.** A UFT fomentará procedimentos licitatórios compartilhados com outras entidades púbicas, em especial, nas licitações para Registros de Preços. As unidades requisitantes, portanto, devem buscar os objetos de compras divulgados com a funcionalidade de "Intenção de Registro de Preços IRP".
- **Art. 18.** No âmbito da UFT as demandas de bens e serviços comuns às unidades gestoras requisitantes, aprovadas no Plano de Contratações Anual, serão executadas de forma compartilhada em procedimentos licitatórios deflagrados, preferencialmente, na forma de Registro de Preços.
- **Art. 19.** Os processos licitatórios serão acompanhados pela Diretoria Administrativa da PROAD com adoção de práticas integradoras, focadas no envolvimento das Unidades Gestoras requisitantes para instrução e realização de contratações mais razoáveis, sustentáveis e de menor custo.
- **Art. 20.** A Universidade Federal do Tocantins também dará preferência ao uso de soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, principalmente, nas aquisições e soluções de TIC.
- **Art. 21.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças dará ampla divulgação dos materiais e serviços contemplados no PCA/UFT, bem como dos respectivos grupos técnicos

responsáveis pela instrução dos processos que representam as demandas das unidades requisitantes.

# SEÇÃO IV DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

- **Art. 22.** A designação dos servidores para os cargos na área de aquisições observará, prioritariamente, os perfis de competências pautados pelos princípios da transparência, integridade, eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 23.** A gestão de pessoas na área de aquisições e contratações deve assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais Sisg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações.
- **Art. 24.** O Plano de Capacitação dos Agentes envolvidos nas rotinas das contratações públicas deverá elencar, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam nos processos de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

### SEÇÃO V

### DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

**Art. 25.** O Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da UFT deverá ser elaborado mediante atuação conjunta entre a PROAD, PROAP e a Prefeitura Universitária. O PLS/UFT será elaborado de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Parágrafo único**. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I Da especificação do objeto a ser contratado;
- II Das obrigações da contratada; ou
- III De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - Art. 26. O Plano Diretor de Logística Sustentável da UFT conterá, no mínimo:
- I Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito da UFT;
  - II Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na

escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

- III Ações voltadas para:
- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
  - V Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
  - § 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
  - I Do Plano de Contratações Anual;
  - II Dos estudos técnicos preliminares; e
- III Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- § 2º Os objetivos dispostos deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
  - § 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da UFT.
- **Art. 27.** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico da UFT, e ao plano plurianual.

### SEÇÃO VI

## DA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

- **Art. 28.** Como forma de promover a inovação e a maximização da efetividade das contratações, a UFT observará a necessidade de se aprimorar a interação com o mercado fornecedor, conforme os seguintes parâmetros:
- I Quando cabível, os processos contarão com regular e transparente diálogo com o mercado fornecedor na confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado, para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- II Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
- IV Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

### SEÇÃO VII

### DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

- **Art. 29.** A gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratação pública seguirá as orientações da Política de Governança e Gestão de Riscos da UFT alinhada com os objetivos estratégicos e com os eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, que deverá permitir o tratamento adequado dos riscos, de forma a melhorar a capacidade de construir valor proporcionando serviços mais efetivos, eficientes e eficazes, tais como:
- I Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos para os níveis do metaprocesso de contratação;
- II Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações e dos processos específicos de contratação conforme as diretrizes de que trata o caput;
- III Observar as atividades de auditoria interna, avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações, de acordo com os riscos levantados pela Audin durante a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint); e
- IV Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis das unidades gestoras da UFT, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos.

### SEÇÃO VIII DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 30.** A gestão dos contratos será pautada no fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando:
- I Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

- II Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências;
- IV Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V Implantar programas de integridade com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI Garantir na execução das atividades o efetivo cumprimento das cláusulas do instrumento jurídico pactuado, registro completo e adequado de ocorrências na execução do projeto, instrumentos padronizados, com objetivo de facilitar a gestão e a fiscalização dos contratos.

**Parágrafo único**. As unidades requisitantes deverão seguir as diretrizes do regulamento operacional sobre a fiscalização e gestão de contratos da PROAD.

### SEÇÃO IX DA POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

- **Art. 31.** No âmbito da UFT, a gestão de estoques adotará as seguintes providências:
- I Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento,
   adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;
- III Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

**Parágrafo único**. Os requisitantes deverão seguir as diretrizes do regulamento operacional instituído pela PROAD sobre o uso dos bens do almoxarifado central da Reitoria.

### SEÇÃO X DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 32.** A estrutura da área de contratações funcionará de acordo com as necessidades institucionais. Nesse sentido, a PROAD atuará com foco nas seguintes providências:

- I Proceder à avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos da área de contratações;
  - II Estabelecer em normativos internos:
- a) competências, atribuições dos agentes envolvidos nas rotinas de compras, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento dos procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
- b) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
- III Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- IV Proceder com os devidos ajustes em sua estrutura, considerando a necessidade de centralização de processos para a realização de contratações compartilhadas.

# CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

**Art. 33.** O descumprimento desta norma gera a responsabilidade administrativa do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.112/90.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD/UFT) é a unidade responsável pelo monitoramento, avaliação e controle do desempenho das contratações com base nos indicadores e metas definidas no Plano de Contratações Anual da Universidade Federal do Tocantins.
- **Art. 35.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, instância máxima de governança na instituição.
- **Art. 36.** Os procedimentos para cada instrumento de governança desta Resolução serão definidos em regulamento específico a ser editado pela instituição.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2022.